

**LEI Nº 3.338/2014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a delegar por concessão o uso das capelas mortuárias e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a delegar por concessão à COMUNIDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CNPJ nº 95.433.264/0024-31, o uso das Capelas Mortuárias de propriedade do Município, prédio de alvenaria com 282,70 m² de área construída, conforme mapa em anexo, localizada na Rua Padre João Alfredo Rohr, 76, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS, para atendimento do serviço funerário.

Parágrafo Único - O serviço funerário abrange a organização de velório e a administração das capelas mortuárias.

Art. 2º - A concessão será gratuita e obedecerá:

I - prazo máximo de 05 (cinco) anos;

II - a Concessionária terá o direito de cobrar uma taxa de limpeza a cada evento/velório realizado, no valor de até 04 URMs;

III - durante a vigência da concessão, a Concessionária se responsabilizará, às suas expensas, pela limpeza do terreno e limpeza da capela, sendo de responsabilidade do Município a manutenção e conservação do imóvel;

IV - o município arcará com o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, consumida no prédio, durante a vigência da concessão;

V - a Concessionária deverá assegurar a realização de evento/velório gratuito, às pessoas que apresentarem seu carnê de contribuição na campanha de aquisição de terreno e construção da Capela Mortuária, considerados inclusive os eventos realizados desde o seu funcionamento.

VI - A concessionária é responsável exclusiva pelos serviços prestados na utilização do imóvel, respondendo civil e criminalmente pelo uso indevido do mesmo.

Art. 3º - A firmatura do contrato de concessão dos serviços e usos, será precedido por um termo de vistoria, constando no mesmo as condições gerais e estado de conservação do prédio.

Art. 4º – É vedado à Concessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária.

IV – Negar a utilização do imóvel para a realização de velórios, sob qualquer pretexto.

Art. 5º - Em caso de interesse público justificado a Concessionária deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

Art. 6º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Art. 7º - Ao final do prazo de vigência da concessão, a Concessionária deverá devolver o prédio nas condições em que o recebeu, respondendo por danos e avarias, salvo os decorrentes por caso fortuito ou força maior, não tendo a concessionária direito a qualquer indenização.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 21 de novembro de 2014.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração

## REGULAMENTO

Institui normas para uso das capelas mortuárias delegadas por concessão de uso.

Art. 1º - Este Regulamento institui normas gerais de uso do prédio das capelas mortuárias do Município, delegadas por concessão de uso, destinadas a população arroio-meense, para realização de velórios.

Art. 2º - Cabe a Secretaria da Saúde e Assistência Social proceder o acompanhamento e funcionamento da presente concessão.

Art. 3º - As duas capelas mortuárias, bem como suas dependências, serão de uso público, mediante prévia autorização da Concessionária, sendo seu uso facultado a todos os munícipes, mediante pagamento de taxa de ocupação, respeitando a ordem de solicitação.

Art. 4º - O requerente encarregado pelo funeral ao requisitar o uso das Capelas Mortuárias, informará o horário de início e término do funeral, bem como efetuará o pagamento da respectiva taxa de ocupação.

§ 1º - O valor da taxa de ocupação é de até 04 URMs;

§ 2º - Quando a utilização das capelas mortuárias ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o pagamento da taxa de ocupação deverá ser efetuado, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente ao funeral;

§ 3º - O requerente é responsável pela conservação e manutenção dos móveis e utensílios alocados no local durante o período de uso das capelas mortuárias;

§ 4º - É vedado ao requerente a execução de ações que venham a danificar a estrutura, fachada, pintura, instalações elétricas e sanitárias das capelas mortuárias, respondendo por seus atos ou omissões;

§ 5º - O requerente deverá logo após o término do funeral retirar a ornamentação, decoração e demais objetos e utensílios utilizados durante a realização do velório.

Art. 5º - As capelas mortuárias estarão disponíveis o tempo necessário para a realização do velório.

Parágrafo Único - Em caso de eventual ocupação das duas capelas mortuárias, ocorrer a necessidade de nova ocupação no período, esta deverá aguardar a liberação de uma das capelas, pois não serão aceitos féretros excedentes as duas capelas mortuárias.

Art. 6º – Não serão permitidas perturbações à ordem pública dentro do recinto das Capelas Mortuárias ou em seus arredores, reservando-se a concessionária o direito de proceder a evacuação da mesma no caso de anormalidade deste gênero.

Art. 7º – Não será permitido o manuseio de cadáveres nas capelas mortuárias.

Art. 8º – A concessionária é responsável pela limpeza do imóvel e conservação do bens móveis e utensílios disponibilizados nas capelas mortuárias.

Art. 9º – É de responsabilidade do Município a manutenção e conservação do imóvel.

Art. 10 – É de responsabilidade da Concessionária todos os atos realizados durante o período da concessão, no que se refere a prestação dos serviços no uso do imóvel.

Art. 11 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ou pela autoridade competente, mediante proposição fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 21 de novembro de 2014.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração